

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

**Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I / CNPJ nº 10.500.884/0001-05 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 10:00 horas do dia 25 de setembro de 2023. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 29 de setembro de 2023** e ficará disponível no site do Administrador ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

**Ordem do Dia e Deliberações:**

I. Exclusão do Artigo 30 do Regulamento, que trata do processo de consulta formal, com a consequente renumeração dos demais Artigos.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção**

II. Alteração do Capítulo XII do Regulamento do FUNDO para incluir as hipóteses e procedimentos de encerramento e liquidação do FUNDO, com a consequente renumeração do antigo Capítulo XII, que

passará a ser o Capítulo XIII. Dessa forma, o Capítulo XII passará a vigorar com a redação prevista no Regulamento do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção

III. Alteração do ANEXO – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE do Regulamento do FUNDO, para incluir as previsões abaixo referentes ao corte automático de performance em casos de substituição do prestador de serviço de Gestão.

#### **“MÉTODO DE CÁLCULO**

(...)

*Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida taxa de performance a GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços.*

*À nova gestora será devida taxa de performance em relação ao período entre o início de suas atividades no FUNDO e a data de apuração estabelecida no presente Regulamento, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.”*

Aprovar  Reprovar  Abstenção

IV. Com base em proposta formalizada pela GESTORA, realizar a cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente todos os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo **REAL INVESTOR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I**, inscrito no CNPJ nº **52.070.019/0001-08** (“FUNDO NOVO”), o qual possui política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) **Parcela do ativo do FUNDO**: o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada no item “(V)” abaixo, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as duas carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

- b) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO, oriundo da cisão, os cotistas que formalmente manifestarem nesta Assembleia sua intenção neste sentido, de acordo com o abaixo disposto, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO (**cisão desproporcional no passivo**):

(b.1) Os Cotistas que manifestarem expressamente sua vontade em compor a parcela cindida a ser incorporada ao FUNDO NOVO, na totalidade de suas cotas, não mais permanecendo, portanto, como cotistas do FUNDO.

(b.2) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO.

**Aprovar a cisão e permanecer no FUNDO**

**Aprovar a Cisão e migrar para o FUNDO NOVO**

**Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

V. Estabelecer a data do **fechamento do dia 29 de setembro de 2023** ("Data-Base") para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**

VI. Autorizar o Administrador a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela B3 S.A, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada no item "II" acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		<p><b>**Obs.:</b> Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.</p> <p>(    ) Gestor  (    ) Administrador</p>	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.